

Piloto pousou 32 vezes...

(Conclusão da 1.ª pag.)
organizada a ação dos aparelhos, estabeleceu-se uma verdadeira ponte aérea de helicópteros, que num rodízio perfeito pousavam e decolavam.

32 VIAGENS

Nas seis primeiras viagens que fez, Souza transportou as vítimas para o Campo de Marte, mas para ganhar tempo decidiu começar a pousar na praça Princesa Isabel, no que também foi acompanhado por outros pilotos (da Prefeitura, da COMASP, da Pirelli, do Bradesco).

As 22 horas, cinco depois de ter pousado pela primeira vez no alto do prédio, Olendino Francisco de Souza, 46 anos (piloto há 12), pai de dois filhos, fez a sua 32.ª e última viagem. Tinha salvo 307 pessoas.

O comandante Souza esteve no Palácio dos Bandeirantes em companhia do mecânico de helicópteros Domingos Alzino, que funcionou como seu co-piloto e de Antonio Simão Elias, também mecânico de helicópteros, que serviu de co-piloto num dos helicópteros da Prefeitura. Todos são funcionários da VASP. Estavam presentes também o chefe da Casa Militar, coronel Raul Humaitá, e o piloto Alberto Fernandes Delfim, chefe da seção de Aeronaves Executivas do Estado.

LEVANTAMENTO SUMÁRIO

De acordo com levantamento sumário feito pelo Governo do Estado, que mobilizou todos os seus recursos para o combate ao incêndio e o atendimento às vítimas, através das Casas Civil e Militar e das várias Secretarias, havia no edifício Andraus 1.300 pessoas.

Dessas, 700 foram atendidas pelos postos de Pronto Socorro e 20 estão hospitalizadas — cinco por fraturas diversas e 15 por intoxicação. O número de mortos é de 16 pessoas (12 homens e quatro mulheres). Dez corpos foram removidos do local do incêndio anteontem e seis ontem.

Quanto às condições de segurança do prédio, concluiu-se que não há risco quanto à sua estrutura, mas será feito um novo exame, mais minucioso. Por medida de precaução, o edifício Andraus, con-

tinuará interditado por seis a oito dias, período em que o DETRAN desviará o trânsito do local.

SECRETARIA DA SAUDE

Após contato mantido com o governador Laudo Natel, pela linha executiva (telefônica) direta, o secretário da Saúde, Mário Machado de Lemos, mobilizou todos os recursos da Secretaria, colocando-se à disposição das autoridades encarregadas de prestar socorros às vítimas do sinistro.

Enquanto o Hospital Emilio Ribas enviou para o local, médicos, inclusive seu diretor, enfermeiras de alto padrão, auxiliares de enfermagem, auxiliares de farmácia e atendentes, além de equipamentos, remédios, oxigênio e plasma, o Departamento Regional da Grande São Paulo, que coordena as atividades dos Centros de Saúde, convocou todos os médicos do seu quadro para prestarem socorro nas áreas de atendimento. Esta convocação, no entanto, quase foi desnecessária, porque antes mesmo de ser formalizada a maioria dos médicos já se havia apresentado, espontaneamente, nos locais onde seus serviços se faziam indispensáveis.

Assim como o Hospital Emilio Ribas e o Departamento Regional da Grande São Paulo, a Coordenadoria de Assistência Hospitalar também enviou para o local as ambulâncias disponíveis pertencentes aos hospitais Cândido Fontoura e Mandaqui, acionando, simultaneamente, a Divisão de Transportes para que colaborasse no transporte de feridos e pessoal envolvido nos trabalhos de socorro.

SAEC: AGUA

Como parte do esquema de emergência adotado pelo Governo do Estado, toda a frota da SAEC (Superintendência de Águas e Esgotos da Capital) foi mobilizada para dar assistência aos carros do Corpo de Bombeiros. Somente para o abastecimento de água foram enviados 20 caminhões-tanque para o local, dos quais 14 foram utilizados pelos bombeiros. Cada um desses caminhões tem capacidade para nove mil litros de água. Ao mesmo tempo que esta providência era tomada, e prevista-se um grande consumo de água a SAEC isolou vários trechos da rede central a fim de aumentar a pressão dos

hidrantes da avenida São João, nas imediações do local do incêndio.

O próprio superintendente da SAEC, sr. João Moreira Garcez Filho, acompanhou os trabalhos de assistência no local, para onde foram enviadas, também, 12 peruas Kombi, providas de colchões, e cinco ambulâncias que se juntaram a outras viaturas do Estado. A fim de controlar e preparar o sistema de abastecimento, para qualquer emergência, foram enviados três engenheiros, além de manobristas e outros técnicos, que colocaram à disposição das autoridades encarregadas de debelar o incêndio e atender as vítimas.

SEGURANÇA

Também o secretário da Segurança, general Sêrvulo Mota Lima, após manter contato com o governador Laudo Natel, acionou todos os recursos disponíveis de sua Secretaria, em homens e material, para ajudar nos trabalhos de salvamento e atendimento das vítimas do sinistro. O general Mota Lima esteve pessoalmente no local de onde passou a orientar, em companhia do comandante do Corpo de Bombeiros, estes trabalhos.

O Corpo de Bombeiros mobilizou todas suas guarnições da Capital, contando ainda com o auxílio dos municípios vizinhos. Contingentes especializados do DOPS compareceram ao local para a manutenção da ordem, enquanto policiais do DEGRAN e do DEIC procuravam disciplinar a multidão que se juntou nas imediações da avenida São João.

Nesse trabalho, os policiais detiveram 20 punquiistas que se aproveitaram da confusão formada para furtar carteiras.

Nos trabalhos de salvamento e resgate das vítimas, estiveram empenhados ainda os seguintes efetivos da Polícia Militar: Batalhão Tobias de Aguiar, com seu efetivo da ROTA e da Cia. de Operações Especiais; uma Cia. de Choque da DPM; 2 Esquadrões do Regimento de Cavalaria, além das seguintes unidades: 16.º, 20.º, 25.º, 28.º, 29.º, e 31.º Batalhões, mais o Batalhão Feminino e os serviços Farmacêuticos, de Intendência e Transporte.

O secretário da Segurança acionou também todo o policiamento do DETRAN, interditando a

área e desviando o tráfego de outras ruas, fazendo ainda o policiamento junto aos hospitais e pronto-socorros para onde eram encaminhados os feridos.

Nas primeiras horas da madrugada de ontem, o general Sêrvulo Mota Lima, visitou o Pronto Socorro da Barra Funda, a Santa Casa de Misericórdia e o Hospital das Clínicas, que receberam a maior parte das vítimas. A Santa Casa, que estava preparada para receber até 350 feridos, atendeu cerca de 200 pessoas, a maioria com ferimentos leves ou princípio de intoxicação. Em apenas seis casos, que apresentavam maior gravidade foi providenciado o internamento.

PEQUITOS

Uma comissão formada por engenheiros do DOP e peritos do Instituto de Polícia Técnica esteve na manhã de ontem no edifício Andraus, com a dupla finalidade de apurar as possíveis causas do incêndio e verificar as condições de segurança do prédio, para que os bombeiros pudessem continuar o trabalho de rescaldo.

Segundo esses técnicos, a primeira vista o prédio não oferece perigo de um desabamento iminente. No entanto, a palavra final será dada através do laudo pericial, a ser elaborado, e que será concluído o mais rapidamente possível, a fim de que a área possa ser desinstituída.

ATENDIDOS NO HC

Foram medicadas no Pronto Socorro do Hospital das Clínicas, 95 pessoas, a maior parte com queimaduras leves e princípios de intoxicação. Permanecem em tratamento 12 pacientes, que ainda não obtiveram alta.

SOLIDARIEDADE

Manifestações de solidariedade, das mais diversas áreas, estão sendo enviadas ao governador Laudo Natel, lamentando as consequências do incêndio do edifício Andraus e colocando seus préstimos à disposição do Governo do Estado, no sentido de atenuar os efeitos daquela ocorrência.

Entre outras mensagens, estão o telegrama do ministro Gibson Barboza, das Relações Exteriores; dos Governadores Chagas Freitas, da Guanabara e Euclides Triches, do Rio Grande do Sul; do ministro

da Agricultura da Costa do Marfim, sr. Abdoulaye Sawadogo (que enviou sua mensagem no momento de seu embarque, no aeroporto de Congonhas) do embaixador da Espanha, sr. José Luiz Litado, e do consul da Alemanha, sr. Josef Reutls.

DOIS EXAMES DE MADUREZA POR ANO

No sentido de garantir a possibilidade de conclusão dos exames de madureza aos alunos aprovados em vestibulares que ainda estejam dependendo do certificado de 2.º grau, a professora Esther de Figueiredo Ferraz decidiu que a Secretaria da Educação fará realizar, anualmente, dois exames supletivos no Estado, um em cada semestre. Com essa medida, garante a titular da Pasta plena execução ao pretendido pelo Ministério da Educação, o qual, para facilitar a matrícula no ensino superior, vinha solicitando aos governos dos Estados fosse garantida nova oportunidade aos alunos aprovados em vestibular, que pudessem depender de conclusão do curso de 2.º grau.

A esse respeito a professora Esther de Figueiredo Ferraz, enviou o seguinte telex ao Ministro Jarbas Passarinho: "Comunico ao eminente ministro e prezado amigo que esta Secretaria da Educação, empenhada em garantir aos alunos que se submetem a concursos vestibulares oportunidade de realizarem as respectivas matrículas após a conclusão de seus estudos de segundo grau, resolveu realizar, no sistema de ensino paulista, dois exames supletivos anuais, um em cada semestre. Espero que fique, assim, atendida a recomendação dirigida por V. Exa. ao sr. Governador do Estado, reiterada em telex enviado à esta Secretaria".

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.864, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1972

Regulamenta a Lei n.º 10.425, de 8 de dezembro de 1971, na parte relativa à compensação de débitos fiscais com créditos do Imposto de Circulação de Mercadorias

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Os estabelecimentos industriais poderão requerer a compensação dos débitos fiscais, vencidos ou apurados até 31 de outubro de 1971, com créditos do Imposto de Circulação de Mercadorias, acumulados em razão de uma das seguintes ocorrências:

I — entrada de matéria prima, material secundário e de embalagem, empregados na fabricação de:

a) produtos que sejam objeto de saída para o exterior;

b) máquinas, aparelhos e equipamentos, cujas saídas estejam isentas do imposto de circulação de mercadorias, nos termos do Decreto n.º 52.729, de 13 de abril de 1971;

II — crédito de exportação, previsto no Decreto n.º 52.434, de 8 de abril de 1970;

§ 1.º — Tratando-se de débito relativo ao ICM, a parcela correspondente ao imposto poderá ser compensada somente até o limite de 80% (oitenta por cento) de seu valor.

§ 2.º — É compensável a correção monetária incidente até o trimestre civil imediatamente anterior ao em que for protocolado o pedido.

Artigo 2.º — Para efeito de determinação do débito fiscal, observar-se-ão as seguintes normas:

I — tratando-se de débito não apurado pelo Fisco, seu valor será o denunciado pelo contribuinte, acrescido da multa de 30% (trinta por cento);

II — tratando-se de débito apurado pelo Fisco, seu valor será:

a) se o procedimento fiscal não tiver sido julgado, o fixado na notificação ou no auto de infração e imposição de multa;

b) se o procedimento fiscal tiver sido julgado, o fixado na decisão administrativa proferida até a data da entrada do pedido;

III — tratando-se de débito fiscal inscrito para cobrança executiva, seu valor será o constante da respectiva certidão, acrescido da importância correspondente à correção monetária.

§ 1.º — O disposto no inciso I deste artigo aplica-se, também, aos casos em que:

1. o débito tenha sido objeto da transcrição prevista no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n.º 10.396, de 22 de dezembro de 1970, com a redação dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 10.424, de 8 de dezembro de 1971;

2. existindo procedimento fiscal, não haja imposição de multa, ou a multa imposta tenha sido relevada ou excluída em decisão proferida por órgão julgador.

§ 2.º — Para determinação do débito fiscal, aplicar-se-á, quando for o caso, o disposto:

1. no artigo 23 do Decreto n.º 52103, de 30 de junho de 1969;

2. no parágrafo único do artigo 1.º e no artigo 2.º da Lei n.º 10.421, de 3 de dezembro de 1971;

3. no artigo 2.º da Lei n.º 10.424, de 8 de dezembro de 1971.

Artigo 3.º — O pedido de compensação implica em:

I — confissão irretroatável do débito fiscal e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como em desistência dos já interpostos;

II — obrigatoriedade de reserva:

a) de crédito fiscal suficiente para a compensação com o débito, se este for igual ou inferior àquele;

b) de todo o crédito fiscal, se o débito lhe for superior.

§ 1.º — A reserva de crédito far-se-á mediante lançamento, a débito, no Livro Registro de Apuração do ICM:

1. no período de apuração em que for protocolado o pedido, relativamente ao débito nele indicado;

2. no período de apuração em que o contribuinte for notificado pelo fisco, relativamente à correção monetária incidente até o trimestre civil imediatamente anterior ao em que for protocolado o pedido.

§ 2.º — Na hipótese do § 3.º do artigo 4.º, far-se-ão lançamentos autônomos.

§ 3.º — Até que se ultime a compensação, o contribuinte não poderá utilizar, para outros fins, o crédito reservado na forma dos parágrafos anteriores; se se positivar, afinal, que o crédito reservado é superior ao montante compensado, será a parte restante lançada a crédito no Livro Registro de Apuração do ICM.

Artigo 4.º — O pedido de compensação conterá:

I — nome, endereço, número de inscrição estadual, número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes e código de atividade econômica do estabelecimento requerente;

II — imposto a que se refere o débito;

III — valor do saldo credor apurado no período imediatamente anterior ao em que for protocolado o pedido;

IV — valor do crédito reservado nos termos do artigo 3.º;

V — indicação das parcelas do débito fiscal, seu valor total, e, ainda:

1. número do respectivo processo, auto de infração ou notificação, se se tratar de débito apurado pelo Fisco, não inscrito para cobrança executiva;

2. período a que se refere, se se tratar de débito não apurado pelo Fisco, não inscrito para cobrança executiva;

3. número do executivo fiscal ou do processo, conforme tenha o débito, inscrito para cobrança executiva, sido ou não ajuizado.

§ 1.º — Sem prejuízo das indicações previstas neste artigo, o pedido conterá endereço, número de inscrição estadual, número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes e código de atividade econômica do estabelecimento devedor, sempre que este não coincidir com o do requerente.

§ 2.º — O pedido será formulado pelo estabelecimento que possui crédito acumulado nos termos do artigo 1.º deste decreto.

§ 3.º — Serão feitos pedidos autônomos para débitos inscritos e não inscritos para cobrança executiva.

§ 4.º — Na discriminação do débito fiscal, o contribuinte não indicará o valor correspondente à correção monetária.

§ 5.º — O pedido de compensação será formulado conforme modelo a ser fixado pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 5.º — O débito não apurado pelo Fisco, indicado no pedido, será objeto de declaração conforme modelo a ser fixado pela Secretaria da Fazenda.

§ 1.º — Serão elaboradas tantas declarações quantos forem os estabelecimentos devedores, inclusive o requerente, se devedor.

§ 2.º — A declaração será entregue juntamente com o pedido de compensação, e formará processo autônomo.

§ 3.º — É dispensada a declaração somente quando o débito de que trata este artigo for o único indicado no pedido.

§ 4.º — O disposto neste artigo não se aplica a débito inscrito para cobrança executiva.

Artigo 6.º — O pedido de compensação será decidido pelo Secretário da Fazenda ou por autoridade por ele designada.

Artigo 7.º — Deferido o pedido, o contribuinte deverá, no prazo de 30 (trinta) dias:

I — recolher em dinheiro e de uma só vez:

a) 20% (vinte por cento) do valor do imposto, se se tratar de débito fiscal relativo ao imposto de circulação de mercadorias;